

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 96/93

SÚMULA: Acrescenta novo dispositivo à Lei nº 1143, de 02 de setembro de 1992.

Art. 1º - Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 1143, de 02 de setembro de 1992, nos seguintes termos:

"Art. ... - Será destinado 25% (vinte e cinco por cento) da área correspondente à Chácara nº 115-D (cento e quinze D) para Reserva Municipal."



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

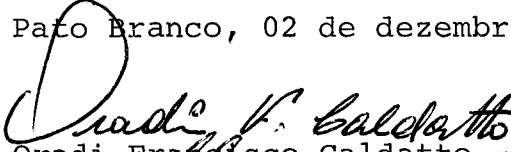
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

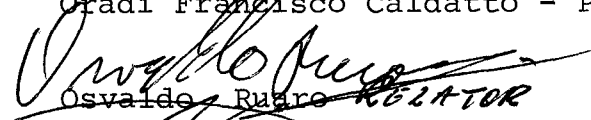
Busca O Vereador Nereu Ceni, através do Projeto de Lei nº 96/93, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis, para acrescentar novo dispositivo à Lei nº 1.143/92, para destinar 25% (vinte e cinco por cento) da área relativa à Chácara nº 115-D como Reserva Municipal, possibilitando desta forma a aprovação do loteamento existente sobre a mesma.

Diante disso, emitimos parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se dentro das normas técnicas pertinentes, conforme comprovam os documentos que a acompanham.

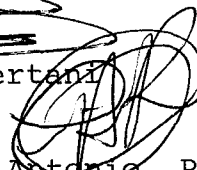
É o nosso parecer, sub censura.

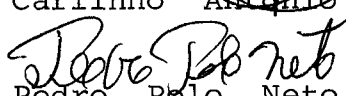
Pato Branco, 02 de dezembro de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Osvaldo Ruaro - SECRETARIO


Nelson Bertani


Carlinho Antonio Polazzo


Pedro Polo Neto

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 96/93

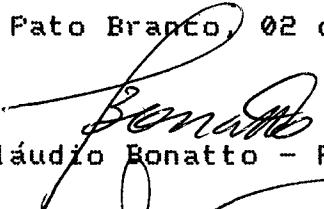
PARECER

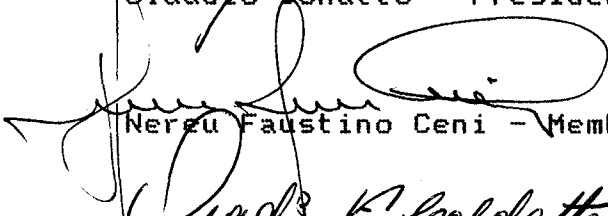
Busca o Vereador Nereu Faustino Ceni, através do Projeto de Lei nº 96/93, acrescentar novo dispositivo à Lei número 1143 de 2 de setembro de 1992, destinando 25% (vinte e cinco por cento) da área correspondente à chácara nº 115-D (cento e quinze D) para Reserva Municipal.

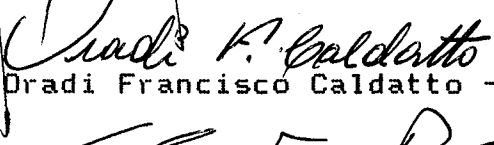
Dentro do ponto de vista merital e baseado no Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, e do Parecer da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, é que está comprovada tecnicamente a necessidade de se destinar 25% da área como Reserva Municipal, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

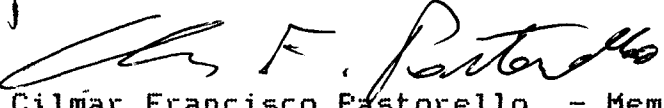
É o parecer.

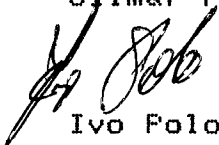
Pato Branco, 02 de dezembro de 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni - Membro


Dradi Francisco Caldato - Membro


Gilmar Francisco Pastorello - Membro


Ivo Polo - Membro.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/93

SÚMULA: Acrescenta novo dispositivo a Lei nº 1.143, de 02 de setembro de 1.992.

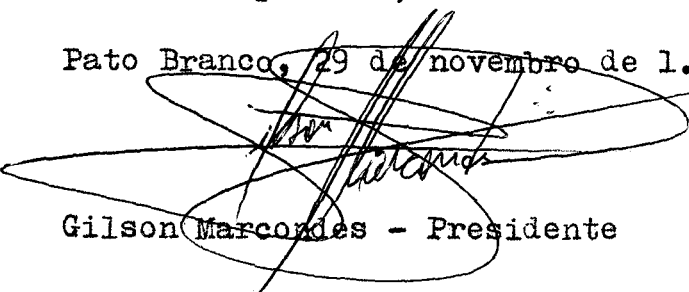
PARECER: Através do Projeto acima, busca o Vereador Nereu Faustino Ceni acrescentar novo artigo a Lei nº 1.143, destinando 25% (vinte e cinco por cento) da área correspondente à Chácara nº 115/D (cento e quinze D) para Reserva Municipal.

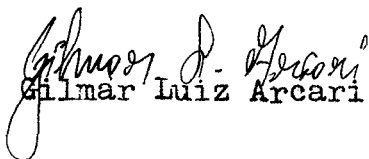
A legislação atual exige a destinação de no mínimo 15% (quinze por cento) para reserva municipal; todavia, no caso em análise, em razão do terreno ser íngreme, por sugestão da A.P.E.A. - Associação Pato-branquense de Engenheiros e Arquitetos, elevou-se aquele percentual para 25%, o que irá beneficiar ainda mais o nosso Município.

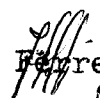
Estando a matéria amparada legalmente, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua regular tramitação e aprovação.

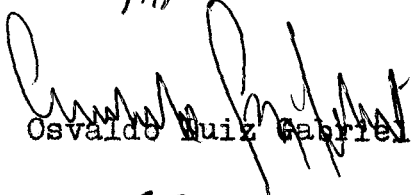
É o nosso parecer, SMJ.

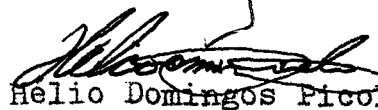
Pato Branco, 29 de novembro de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Relator


José Ferreira Alves


Osvaldo Luiz Gabriel


Helio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

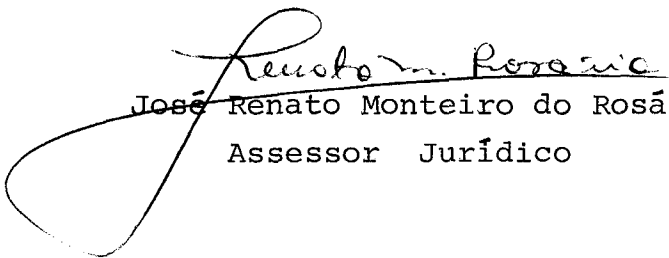
Assessoria Jurídica

Busca o Vereador proponente, Nereu Faustino Ceni, obter apoio do douto Plenário para acrescentar novo dispositivo a Lei nº 1.143/92, para destinar 25% (vinte e cinco por cento) da área correspondente a Chácara nº 115-D como Reserva Municipal, atendendo parecer técnico exarado pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, datado de 19 de agosto de 1.992, uma vez que, a legislação em vigor não contemplou referida indicação.

Desta forma, estando tecnicamente comprovada a necessidade de se destinar 25% da área como Reserva Municipal, conforme indicam os documentos inclusos e, por não haver nada que obste a regular tramitação da matéria, é que emitimos parecer favorável.

É o parecer, SMJ.

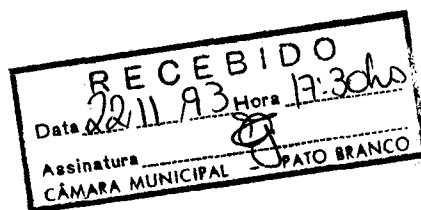
Pato Branco, 25 de novembro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

Luiz Gabriel Moraes

MM. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso do que lhe confere o Regimento Interno da Casa, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI, solicitando apoio do douto Plenário para a sua competente aprovação na forma regimental:

PROJETO DE LEI Nº 96/93

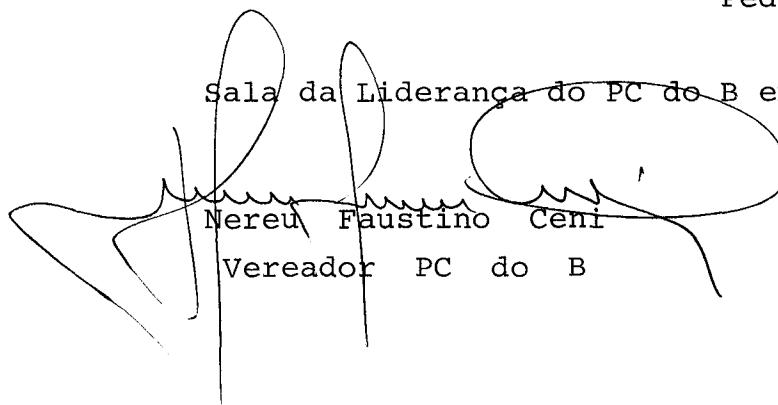
Súmula: Acrescenta novo dispositivo a Lei nº 1.143, de 02 de setembro de 1.992.

ART. 1º - Fica acrescentado novo dispositivo a Lei nº 1.143, de 02 de setembro de 1.992, nos seguintes termos:

"Art. ... - Será destinado 25% (vinte e cinco por cento) da área correspondente à Chácara nº 115-D (cento e quinze D) para Reserva Municipal.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Sala da Liderança do PC do B em 22/11/93


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo por base que na época em que foi aprovada a Lei nº 1.143/92, foi consultada a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, sobre seu parecer técnico conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

A A.P.E.A.-PB forneceu parecer favorável, com a ressalva de que deveria ser destinado para a chacara 115-D um montante de 25% para reserva municipal, já que a solicitação de alteração do mapa de zoneamento era para destiná-lo a um loteamento, e como todos sabemos, quando da aprovação dos projetos para realização de parcelamento do solo urbano é necessário a destinação de no mínimo 15% se observada a legislação corrente. Contudo por tratar-se de terreno ~~ingrime~~ foi indicado pela competente análise e parecer da A.P.E.A.-PB a quantidade de 25% conforme parecer anexo a esta justificativa.

O projeto foi transformado em Lei que recebeu o nº 1.143/92 mas por motivos alheios a nossa vontade foi publicado sem a ressalva oportunamente indicada por aquela Associação Profissional.

Sendo assim para reparar este ocorrido é que apresentamos o presente projeto de Lei emendando com um artigo adicionado, restabelecendo a vontade técnica e a justiça pleiteada pelos interessados na época da alteração do mapa de Zoneamento Urbano.

atenciosamente

Nereu Faustino Ceni

Vereador PCdo B

Cui

Pato Branco, 19 de agosto de 1.992.

EXMO SR.

ILÁRIO TONIOLLO

PRESIDENTE DA CAMARA DOS VEREADORES DE PATO BRANCO

NESTA.

Em resposta ao ofício nº 396/92, conforme reunião realizada por nossa associação, em 28 de julho de 1.992. Somos de parecer favorável, tendo em vista que:

1º Ser uma continuação de um bairro popular.

2º Existir infra estrutura: Transportes, escolas, posto de saúde, pavimentação, etc...

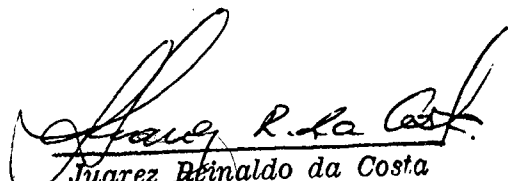
3º Oferecer uma opção a mais para aquisição de terreno à população de baixa renda.

4º Por já existir projeto anteriormente aprovado, de um conjunto Habitacional nos moldes do atual loteamento.

Outrossim, com objetivo de ter uma área maior de preservação, somos do parecer que deve ser aumentada a porcentagem de reserva municipal de 15%, conforme exigido na atual lei, para 25% sendo assim, para aprovação, existe a necessidade de modificar a "ZER" (Zona Especial de Ocupação Restrita) para "SEHS" (Setor Especial de Habitação Social).

Sem mais agradecemos o prestigiamento à nossa entidade e ficamos a disposição para todo que pudermos ser útil à
Vs. Ss.

Zequinha - 233 8573


Juarez Reinaldo da Costa
ENG.º MECÂNICO - CREA 20183-D

Associação dos Engenheiros

Associação dos Engenheiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.143

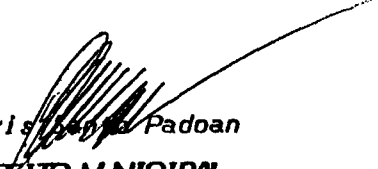
Data: 02 de setembro de 1.992.
SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento da cidade de Pato Branco-PR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, para nele constar a Chácara nº 115/D (cento e quinze D) como pertencente a Setor Especial de Habitação -SEHS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de setembro de 1.992.


Clóvis Antônio Padoan
PREFEITO MUNICIPAL